



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 19/2023

ACRESCENTA O ART. 335-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

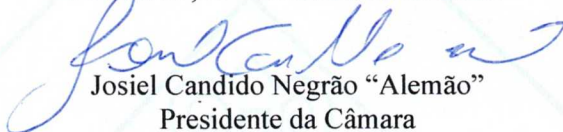
Art. 1º Fica acrescido o art. 335-A à Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335-A. Até a edição de lei complementar específica que estabeleça as regras sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º-C, da Constituição Federal, o Município de Fernão observará os preceitos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal.”

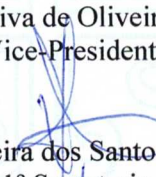
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernão entrará em vigor na data de sua publicação.

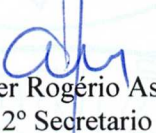
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 21 de novembro de 2023.


Josiel Candido Negrão “Alemão”
Presidente da Câmara

Diva de Oliveira
Vice-Presidente


José Ferreira dos Santos “Barba”
1º Secretário


Eber Rogério Assis
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo